



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 4.478

de 28/11/94

Processo n.º 16.696

PROJETO DE LEI N.º 6.323

Autoria: JOÃO CARLOS LOPES

Ementa: Denomina "Estrada Municipal PALMIRO SECCO" via pública do Bairro Ermida.

Arquive-se

W. Maupedi
Diretor

02/12/94



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 16696
Ata

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.	PRAZOS	Comissão	Relator
PL 6.323	CJR (legalidade e mérito)	<i>Almanfedi</i> Diretora Legislativa 16/08/94	projeto veto orçamentos contas projeto apazado	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 07 dias	07 dias - - - 03 dias

à CJR.	Designo Relator o Vereador: <i>Gianetta</i>	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>Almanfedi</i> Diretora Legislativa 20/10/94	<i>Paulo Roberto</i> Presidente 25/10/94	<i>Paulo Roberto</i> Relator 25/10/94

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

Ofício GPL 662/94 (fls. 12). Ao Consultor Jurídico. <i>Almanfedi</i> Diretora Legislativa 18/10/94		
--	--	--



16696

88894

123

PUBLICADO

em 19/08/94

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:

CTR (legalidade e mérito)

Presidente

16/ 8 /94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO

Sala das Sessões, em 08/11/94

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 6.323

Denomina "Estrada Municipal PALMIRO SECCO" via pública do Bairro Ermida.

Art. 1º É denominada "Estrada Municipal PALMIRO SECCO" a via pública do Bairro Ermida, que se inicia no Km 77 da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (SP 300), indo até a divisa com o Município de Itupeva, assinalada na planta integrante desta lei.

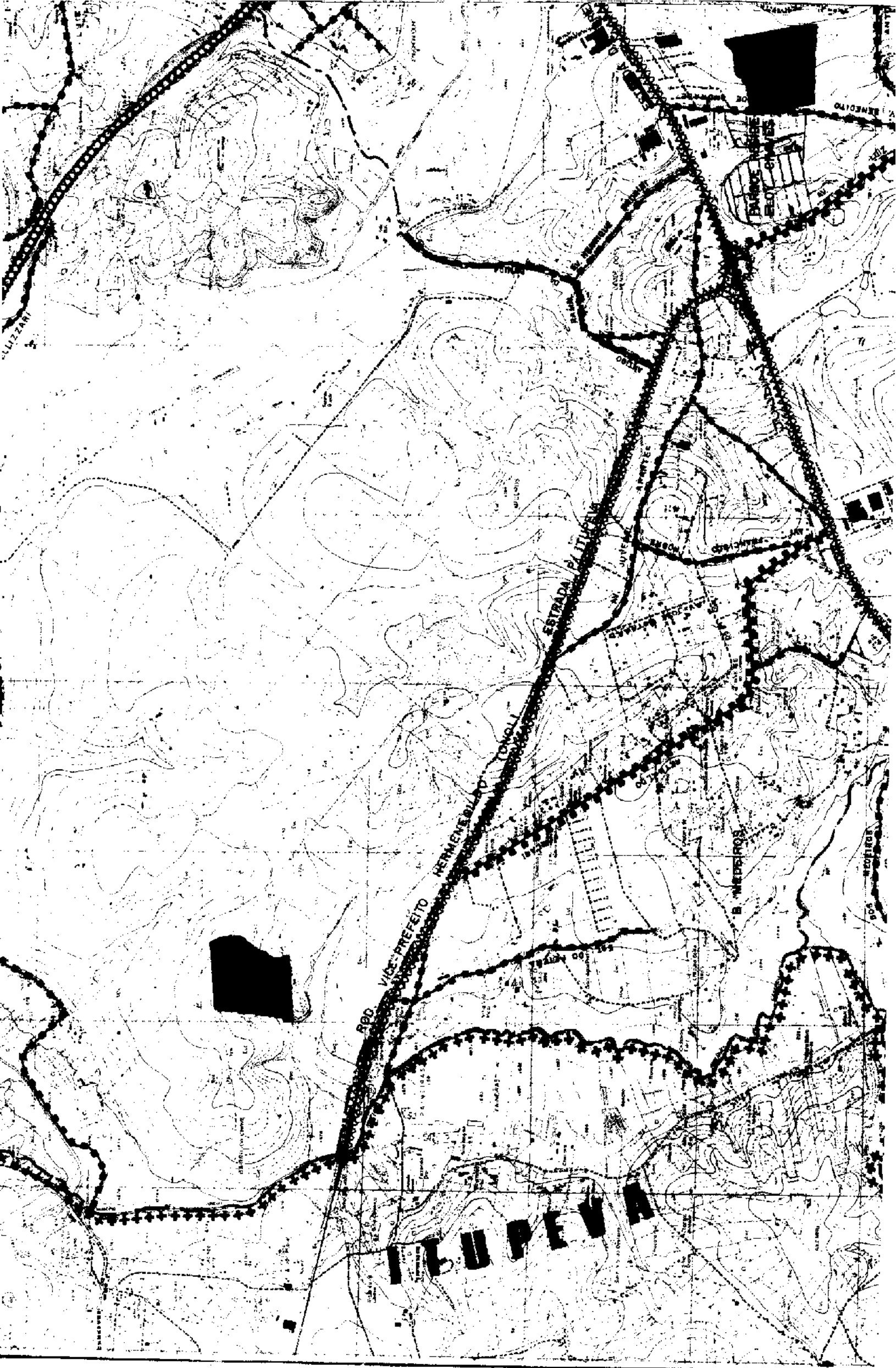
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

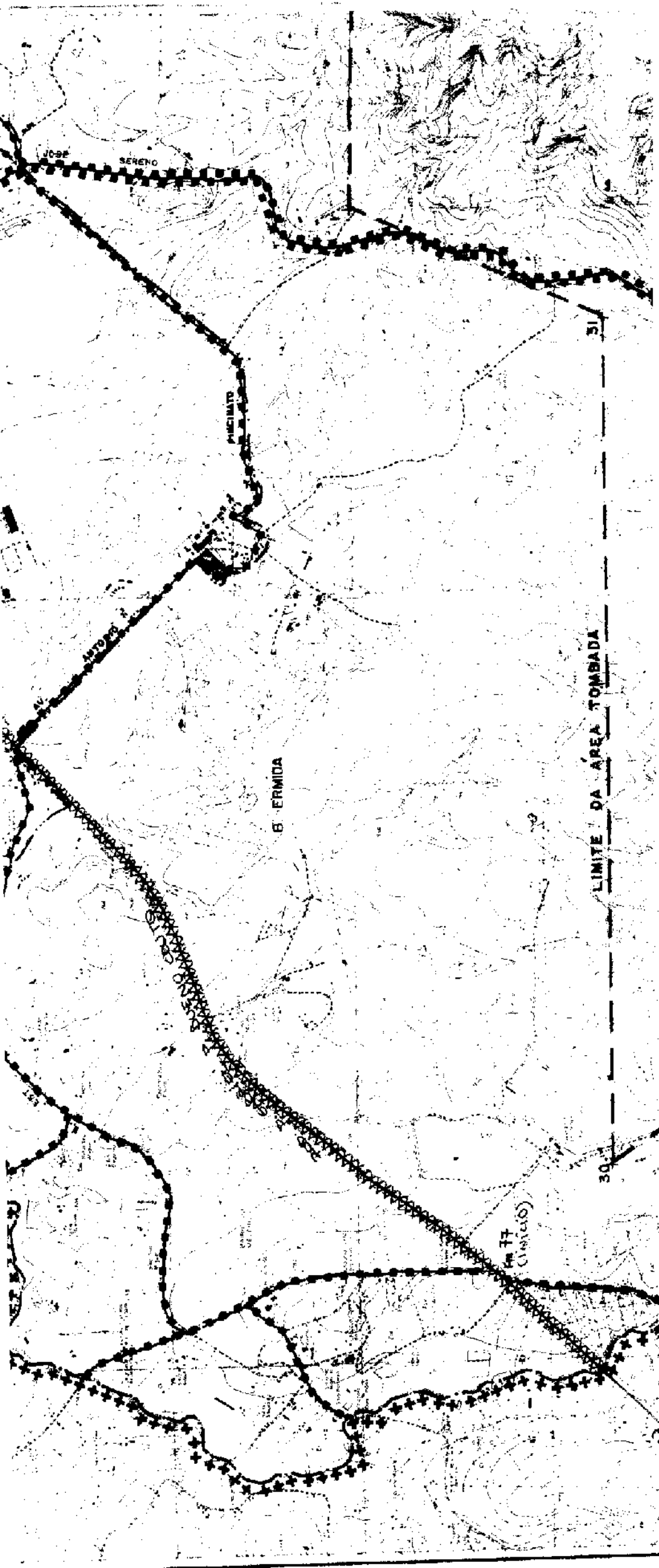
Sala das Sessões, 16.08.1994

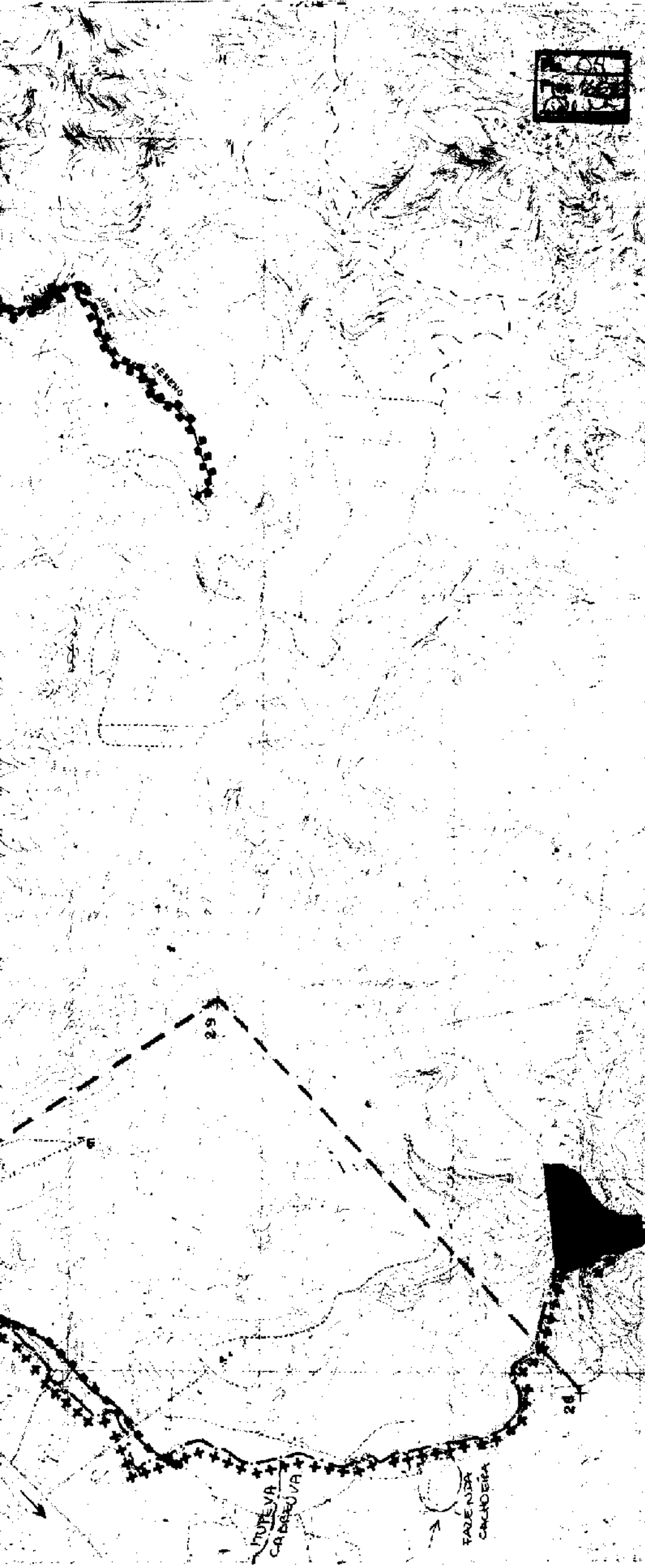
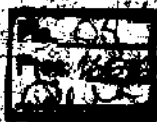

JOÃO CARLOS LOPES

*

ns









(PL nº 6.323 - fls. 2)

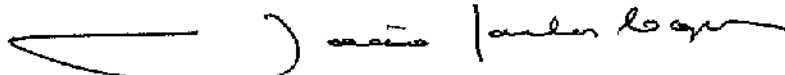
J u s t i f i c a t i v a

O objetivo deste projeto é prestar homenagem à memória do Sr. PALMIRO SECCO, ofertando seu nome à estrada municipal do Bairro Ermida que se inicia no km 77 da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, à esquerda no sentido Jundiaí-Itu, atravessando a divisa com o Município de Itupeva. Essa artéria é conhecida como "Estrada Municipal da Cachoeira", passando pelos sítios São Joaquim e São Francisco, em Jundiaí, e finalizando na Fazenda Cachoeira, em Cabreúva.

Em primeiro lugar, veja-se que o cidadão referido foi demais conhecido e respeitado na região do bairro dos Medeiros e do Parque Residencial Eloy Chaves - aqui, batalhou muito pela construção da Casa dos Meninos. Bom agricultor, sempre participou das exposições e colaborou nas Festas da Uva de Jundiaí.

Em segundo lugar, o local pretendido é integrante do conjunto de estradas oficiais do Município, conforme determinado pelo Decreto nº 9.083, de 14 de novembro de 1986, o qual anexamos, juntamente com parte da planta a que ele se refere (e na qual, ainda, fizemos algumas anotações, a indicar pontos referidos no primeiro parágrafo desta justificativa). Também, estamos juntando documento originário da Prefeitura Municipal, onde se encontra caracterizada a via pública em questão.

Feitas estas colocações, esperamos que a matéria mereça o apoio e aprovação dos nobres Pares.


JOÃO CARLOS LOPES

*

ns



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

NOME COMPLETO - PALMIRO SECCO

NASCIDO EM 04 / 04 / 09 LOCAL - Rio Claro ESTADO - SP

FALECIDO EM 01 / 08 / 78 LOCAL - Jundiaí ESTADO - SP

FILIAÇÃO - Marco Secco

Maria Voltan Secco

Justificativa da homenagem
(usar o verso, se necessário)

Pessoa idônea, homem íntegro, chefe de família exemplar e muito respeitad-
do. Agricultor, expositor e colaborador nas Festas da Uva da cidade.

Trabalhou na comunidade do bairro dos Medeiros, batalhou muito pela cons-
trução da Casa dos Meninos, no Parque Residencial Eloy Chaves.

Sócio benemérito da Cooperativa Sul Brasil, onde a colônia japonesa - lhe
rende muitas homenagens.

Casou-se com Natalina Segre Secco, com quem teve os filhos: José Valdomi-
ro, Antonio Aparecido, Maria de Lurdes, Jair e Pascoal. Residia na Rodo-
via Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, km 77. Deixou saudades na família e
no grande círculo de amigos que conquistou.

Representante da família

Nome - Darci Aparecida Hutter Secco

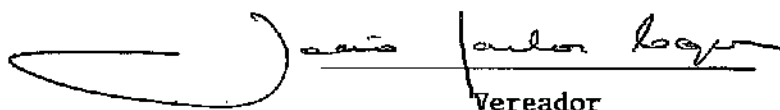
Endereço - Rua Anchieta, 341 - fundos fone - 434.1337

Informante

Nome - idem

Endereço - _____ fone - _____

Em 16 de agosto de 1994


Vereador



DECRETO Nº 9083 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1986

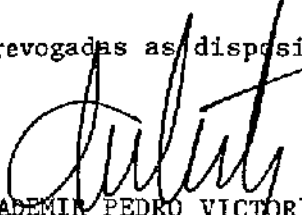
ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,-----

D E C R E T A:

Artigo 1º - As estradas caracterizadas na planta anexa, passam a integrar oficialmente o sistema viário do Município.

Artigo 2º - As larguras das estradas municipais são as constantes da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981, não implicando, porém, em sua imediata implantação.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

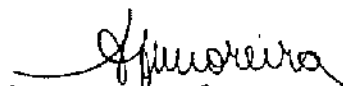

(ADEMAR PEDRO VICTOR)

Secretário de Obras Públicas


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIR JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mabp

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI
SISTEMA VIARIO - ESTRADAS MUNICIPAIS OFICIAIS

BAIRRO

ERMIDA

CD VIVO	CD D.N.E.R. P.M.J.	DENOMINAÇÃO	EXTENSÃO (Km)	LARGURA (m)	REVESTIMENTO	CONDIÇÕES TRAFEGO	TIPO DE TRANSPORTE	CONDIÇÕES DRENAGEM	CAMINHAMENTO	CARACTERÍSTICAS
44	—	AV. LUIZ JOSE SERENO INICIO SP 300 FINAL LOT. SERRA ERMIDA	6,700	8,00	ASFALTO TERRA	REGULAR	ONIBUS CAR. PAS.	REGULAR	ESPIGAO FUNDO VALE	AUXILIAR
44.1	—	AV. ANTONIO PINCINATO INICIO SP 348 FINAL SP 300	7,300	8,00	TERRA	"	"	"	"	"
44.2	—	AV. MANUEL TEIXEIRA CABRAL INICIO AV. A. PINCINATO FINAL CLUBE URUPURU	0,850	8,00	"	"	"	"	"	COLETORA
44.3	—	ESTRADA MUNICIPAL INICIO SP 300 FINAL DIVISA ITUPEVA	2,000	7,50	"	"	CAR. PAS.	"	FUNDO VALE	"
44.4	—	AV. BENEDITO CASTILHO DE ANDRADE INICIO SP 300 FINAL AV. LUIZ J. SERENO	1,500	8,00	ASFALTO	"	ONIBUS CAR. PAS.	"	"	"

ROQUI - LOCALIZAÇÃO

OBSERVAÇÕES



08
Proc 16696
Qrr



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Fls. 09
Proc. 16.696
21/11

DESPACHO Nº 91/94

PROJETO DE LEI Nº 6.323

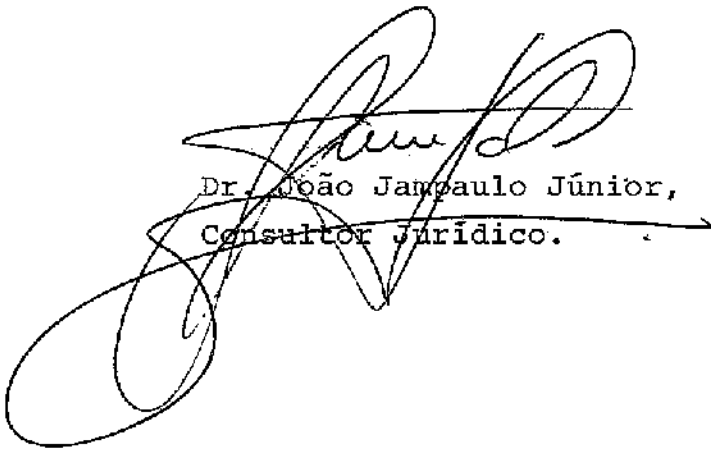
PROCESSO Nº 16.696

Antes que esta Consultoria se manifeste, é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

- a) o logradouro que se pretende denominar já se encontra oficializado? Sim ou não?
- b) já incorpora o patrimônio público? Sim ou não?
- c) já foi denominado anteriormente?

Após retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 19 de agosto de 1994


Dr. João Jamapaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*
jjj/aaa



Câmara Municipal de Jundiaí

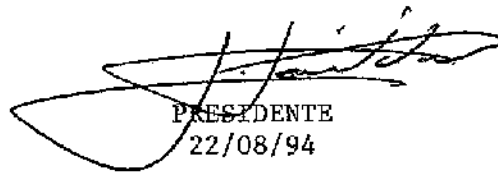
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Proc. 16.696

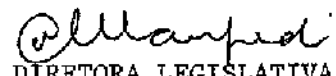
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Prepare-se ofício ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando as providências apontadas pela Consultoria Jurídica (fls. 09).


PRESIDENTE
22/08/94

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
22/08/94



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Of. PM 08.94.31
Proc. 16.696

Em 22 de agosto de 1994

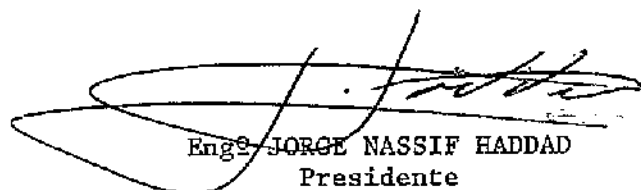
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

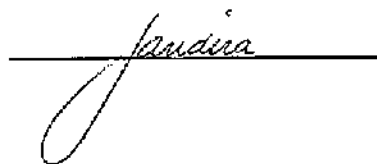
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. solicito providenciar as informações requisitadas pela Consultoria Jurídica da Câmara no Despacho nº 91/94 (cópia anexa), relativamente ao Projeto de Lei nº 6.323, do Vereador João Carlos Lopes, que denomina "Estrada Municipal PALMIRO SECCO" via pública do Bairro Ermiã.

Contando com sua melhor atenção e breve resposta, antecipo agradecimentos, aos quais junto protestos de respeitosa consideração.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Recebi em 24/08/94



*

vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

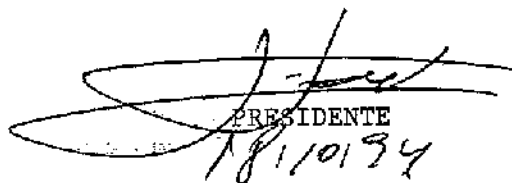
OF. GP.L. nº 662/94

17058 OUT 94 21519

PROTÓCOLO GERAL
Jundiá, 11 de outubro de 1.994.

Junte-se aos autos do
PL 6.323. À Consulto-
ria Jurídica.

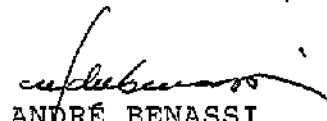
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
18/10/94

Em atenção ao OF. PM 08.94.31, de
22 de agosto do corrente, vimos informar a V.Exa. que a área
em questão, apesar de não pertencer ao patrimônio público, foi
oficializada, através do Decreto nº 9083, de 14 de novembro -
de 1.986, alterado pelo nº 14.242, de 15 de setembro de 1.994
e encontra-se inominada.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

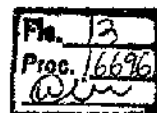
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

SCC.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.782

PROJETO DE LEI Nº 6.323

PROCESSO Nº 16.696

De autoria do nobre Vereador João Carlos Lopes, o presente projeto de lei denonima "Estrada Municipal PALMIRO SECCO" via pública do Bairro Ermida.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06; vem instruída com o mapa de fls. 04; é acompanhada dos documentos de fls. 07/08; recebeu despacho desta Consultoria às fls. 09, e vem com resposta do Executivo às fls. 12.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente, conforme prescrevem os artigos 13, XVI, c/c o artigo 45 da Carta Municipal.

"Art. 13 - (...)

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

"Art. 45 - A iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do Regimento Interno da Casa.
4. Quorum: maioria simples (artigo 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de outubro de 1994

Ronaldo Salles Vieira
Dr. Ronaldo Salles Vieira,
Assessor de Consultoria.

*

rsv/aaa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.696

PROJETO DE LEI Nº 6.323, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que denomina "Estrada Municipal PALMIRO SECCO" via pública do Bairro Ermida.

PARECER Nº 1.426

Ao membro do Legislativo cabe, de maneira concorrente com o Chefe do Executivo, a apresentação de proposições que versem sobre dar e alterar a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, consoante estabelece a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 13, XVI, c/c o art. 45.

O projeto de lei em exame tem exatamente tal intento, eis que busca emprestar o nome do munícipe Palmiro Secco à Estrada Municipal do Bairro Ermida com início na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto indo até a divisa com o Município de Itupeva, afigurando-se, pois, revestido do caráter legalidade no que tange à iniciativa e à competência, de acordo com a manifestação da Consultoria Jurídica da Casa expressa no Parecer nº 2.782, às fls. 13, que vem embasado em documento fornecido pelo Executivo, às fls. 12.

Então, quanto ao aspecto juridicidade, a proposta é perfeita. Relativamente ao mérito, temos que o Sr. Palmiro Secco foi um cidadão que se destacou no trabalho junto a comunidade do bairro Medeiros, batalhando pela construção da Casa dos Meninos, no Parque Residencial Eloy Chaves. Foi exemplar chefe de família e muito respeitado agricultor, sendo expositor e colaborador nas Festas da Uva da cidade.

Assim, acolhemos a proposição do nobre autor subscrevendo-a na íntegra, votando, via de consequência, favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26.10.1994

APROVADO EM 03.11.94

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA
Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

JOÃO CARLOS LOPES
Presidente

ERAZE MARTINHO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 15
Proc. 16696
Rm

Of. PM 11.94.17
Proc. 16.696

Em 08 de novembro de 1994

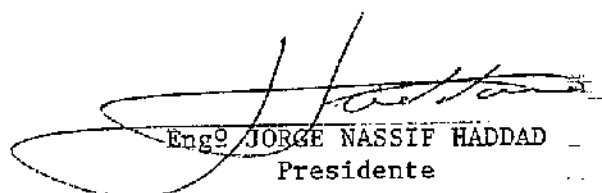
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.910, relativo ao Projeto de Lei nº 6.323 (aprovado na Sessão Ordinária realizada nesta data).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 16
Proc. 16696
P.M.

PROJETO DE LEI Nº 6.323
PROCESSO Nº 16.696
OFÍCIO PM Nº 11.94.17

AUTÓGRAFO Nº 4.910

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

7 / 11 / 94

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Cristina

RECEBEDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

01 / 12 / 94

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA

*

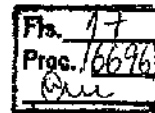
SS

215 x 315 mm

SG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 814/94

Processo nº 26.210-8/94

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17309

NOV94

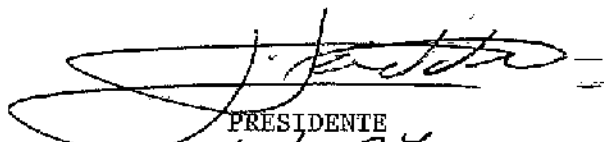
R1708

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 28 de novembro de 1994.

Junte-se.

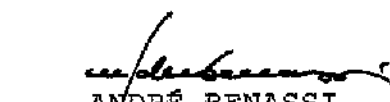
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
01/12/94

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 6.323, bem como cópia da Lei nº
4.478, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nos-
sos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

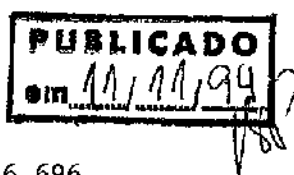
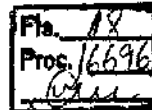
nn.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 16.696

GP., em 28.11.94

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.910

(Projeto de Lei nº 6.323)

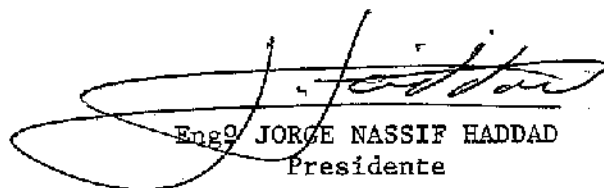
Denomina "Estrada Municipal PALMIRO SECCO" via pública do Bairro Ermida.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de novembro de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º É denominada "Estrada Municipal PALMIRO SECCO" a via pública do Bairro Ermida, que se inicia no Km 77 da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (SP 300), indo até a divisa com o Município de Itupeva, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (08.11.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



LEI Nº 4.478, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

Denomina "Estrada Municipal PALMIRO SECCO" via pública do Bairro Ermida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de novembro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

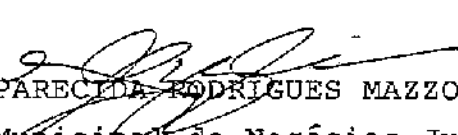
Art. 1º - É denominada "Estrada Municipal PALMIRO SECCO" a via pública do Bairro Ermida, que se inicia no Km 77 da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (SP 300), indo até a divisa com o Município de Itupeva, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

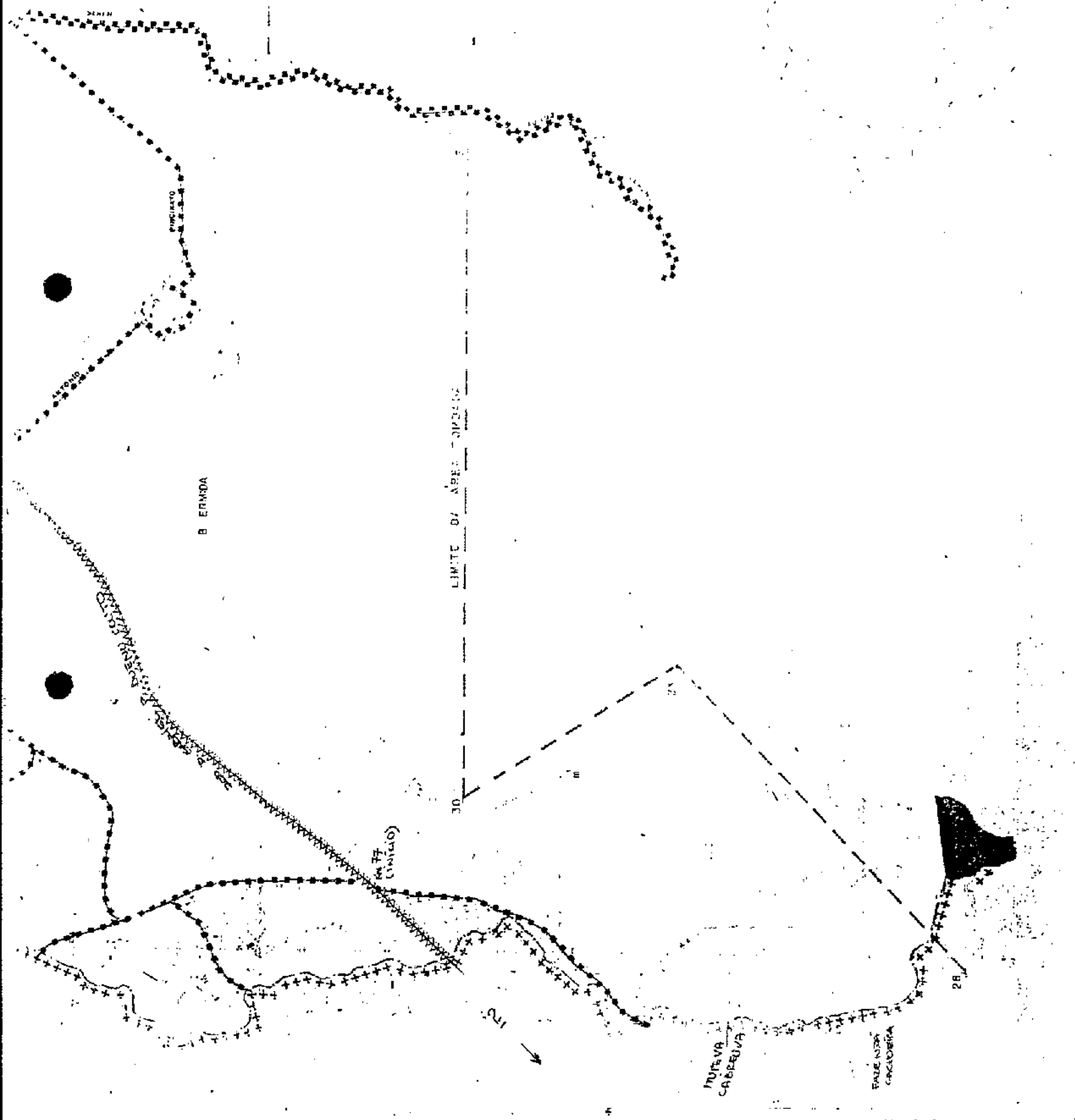
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

04
16696
Cm





10M 02-12-1994

LEI N° 4.478, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

Denomina "Estrada Municipal PALMIRO SECCO" via pública do Bairro Ermida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de novembro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° — É denominada "Estrada Municipal PALMIRO SECCO" a via pública do Bairro Ermida, que se inicia no km 77 da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (SP 300), indo até a divisa com o Município de Itupeva, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2° — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

- Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Director *Allen Amfedi*

Quorum M.S.

Juntadas fls. 01/11 em 22.08.94 @ em fls. 12/ em 18.10.94 @ em
fls. 13/14 em 03.11.94 @ em fls. 15/21 em 02.12.94 @ em

Observações